



PROCEDIMENTO EM MATÉRIA DE COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÕES NA FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

1. Enquadramento

O presente Procedimento visa definir a implementação na Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH) da aplicação das normas previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o *Regime geral de proteção de denunciantes de infrações* (RGPDI), transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia.

Os responsáveis a quem são atribuídas competências de análise das infrações comunicadas ao abrigo da referida Lei, devem promover o acompanhamento e a avaliação dos procedimentos relativos a denúncias internas, designadamente a receção e o tratamento de comunicações ou denúncias provenientes de Docentes, Investigadores, Pessoal Técnico e Estudantes, e relativos a denúncias externas, designadamente de qualquer terceiro que tenha uma relação comercial, de negócio ou de parceria com a Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.

Os mecanismos e procedimentos de receção, conservação e tratamento da comunicação de irregularidades, abrangidas pelo presente documento, observam as normas de proteção de dados em vigor, bem como as normas de segurança gerais da informação.



2. Âmbito de aplicação

Matérias cobertas — O presente documento estabelece as normas aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de receção, tratamento e resolução da comunicação de infrações, por atos ou omissões, em matérias de *i)* Contratação pública; *ii)* Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; *iii)* Segurança e conformidade dos produtos; *iv)* Segurança dos transportes; *v)* Proteção do ambiente; *vi)* Proteção contra radiações e segurança nuclear; *vii)* Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; *viii)* Saúde pública; *ix)* Defesa do consumidor; *x)* Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; *xi)* Assédio; *xii)* Foro laboral; *xiii)* Combate às fraudes e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União Europeia, a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE); *xiv)* Proteção das regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária; e *xv)* Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que *Estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira*.

Matérias excluídas — As denúncias apresentadas que excedem o âmbito das *Matérias cobertas* identificadas no ponto anterior.

3. Procedimentos para a comunicação de infrações

Canal de comunicação — A Universidade de Lisboa (ULisboa) criou e mantém um mecanismo de receção da denúncia de infrações por via escrita, através de um canal de comunicação designado por Canal de Denúncia da Universidade de Lisboa, adiante designado por Canal de Denúncia.

O Canal de Denúncia permite a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, a



fim de garantir a sua exaustividade, integridade e conservação, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, bem como de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

Ao aceder ao Canal de Denúncia da Universidade de Lisboa, através do endereço de *Internet* <https://canaldedenuncia.ulisboa.pt>, o autor da comunicação selecionará o sub-canal referente à Faculdade de Motricidade Humana e terá acesso ao presente *Procedimento em matéria de comunicação de infrações*.

Divulgação do procedimento – O *Procedimento em matéria de comunicação de infrações* na FMH é objeto de divulgação na plataforma do próprio Canal de Denúncia, cuja leitura e conhecimento é obrigatória. O Procedimento, aprovado pelo Presidente da Escola, é publicado na página institucional da Faculdade de Motricidade Humana.

Apresentação da denúncia - A denúncia pode ser apresentada mediante identificação do seu autor, com indicação do nome e endereço eletrónico, ou de forma anónima. Independentemente da forma da denúncia, após a sua submissão, o autor da comunicação da infração recebe um *ID Ticket* a confirmar a sua receção automática pela FMH. O *ID Ticket* deve ser conservado pelo autor da comunicação, de modo a viabilizar a consulta do estado do processo desde a sua submissão até à sua finalização.

Equipa de gestão das denúncias - São responsáveis pela gestão e pelo funcionamento do Canal de Denúncia na FMH, o Diretor Executivo e um Técnico da estrutura orgânica sobre a sua alçada a designar pelo Presidente da Escola.

Anonimato - O contacto entre o autor da comunicação e a FMH, após a submissão da denúncia e a emissão do *ID Ticket*, designadamente para apresentação e/ou solicitação de dados ou informações, é efetuado através da troca de mensagens no próprio Canal de Denúncia, de modo a assegurar o anonimato das comunicações, caso se aplique.



4. Receção, triagem e análise da denúncia

Receção da denúncia — Após a receção de uma denúncia, o autor da comunicação recebe automaticamente um *ID Ticket*. No prazo máximo de sete dias, recebe segunda notificação informando se a denúncia efetuada é, ou não, *Procedente*, de acordo com o previsto no ponto 5. *Decisão e conclusão do processo*, bem como, se for esse o caso, as autoridades competentes, os requisitos e a forma para o devido encaminhamento da denúncia considerada *Não procedente* no âmbito do Canal de Denúncia da Universidade de Lisboa.

Incompatibilidade — Caso algum dos responsáveis designados para garantir o funcionamento do Canal de Denúncia na FMH se encontre perante uma situação de impedimento ou incompatibilidade, deverá comunicá-lo ao Presidente da FMH que nomeará substituto.

Na eventualidade de ambos os responsáveis pelo Canal se encontrarem em situação de impedimento ou incompatibilidade, serão nomeados dois substitutos pelo Presidente da FMH.

Os responsáveis pelo Canal de Denúncia na FMH consideram-se em situação de impedimento ou incompatibilidade, nomeadamente, quando são visados na qualidade de denunciados ou como detentores de relação de parentesco com o denunciado ou detentores de relação de proximidade com o denunciado que possa, em qualquer um dos casos, impossibilitar uma análise ou juízo imparcial do processo. Caso a comunicação de infração seja apresentada contra a pessoa do Presidente da FMH, cabe à Equipa de Gestão das Denúncias proceder à análise e condução do processo nos moldes descritos, cabendo, neste caso, a decisão final ao Conselho de Escola da Universidade de Lisboa.

Triagem – Aquando da receção da denúncia, a Equipa de Gestão é notificada através de mensagem de correio eletrónico e procede à sua triagem, pré-avaliando a comunicação, de modo a aferir se a denúncia deve ser considerada *Procedente* ou *Não Procedente*.

São *Não Procedentes* as denúncias apresentadas relativamente a factos que não são



relativos à FMH e/ou cuja natureza não recaia no âmbito das *Matérias cobertas* identificadas no ponto 2.

As restantes denúncias deverão ser consideradas *Procedentes*.

Em ambas as situações, a decisão da *Triagem* é submetida a confirmação do Presidente da FMH e, posteriormente, comunicada ao denunciante. Caso a denúncia seja considerada *Não procedente*, a comunicação deverá incluir as autoridades competentes, os requisitos e a forma para o devido encaminhamento e tratamento da denúncia.

Análise — O processo de análise das denúncias *Procedentes* é conduzido pela Equipa de Gestão das Denúncias que, se necessário, pode ser apoiada por outros colaboradores da FMH designados, a pedido, pelo seu Presidente.

A Equipa de Gestão procede com as diligências que considere pertinentes para a boa condução do processo (n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 93/2021).

Contacto com o autor da comunicação — Ao longo de toda a análise do processo, a Equipa de Gestão pode solicitar informações ou documentação adicional ao autor da comunicação, para uma melhor apreciação dos factos relativos à denúncia.

Medidas urgentes — Sem prejuízo da decisão final sobre o processo em análise, em situações de manifesta urgência, a Equipa de Gestão das Denúncias deve remeter, de imediato, para decisão do Presidente da Escola a tomada de medidas adequadas para proteger os interesses da FMH e da ULisboa face à infração reportada.

Legalidade do processo — A análise do processo é conduzida observando o rigoroso cumprimento da lei vigente e as normas internas da ULisboa e da FMH.

5. Decisão e conclusão do processo

Proposta de decisão — Após a realização das diligências consideradas pertinentes para apurar a veracidade da comunicação da infração e a análise do processo, a Equipa de Gestão elabora, por escrito, *Proposta de Decisão* devidamente fundamentada e apresenta-a ao Presidente da FMH.



Caso o Presidente considere ser necessária a realização de diligências adicionais, lavra despacho nesse sentido e devolve o processo aos responsáveis pelo Canal de Denúncia na FMH.

Decisão – Concluída a análise do processo, o Presidente da FMH toma a *Decisão Final* em documento com esta referência expressa.

Classificação da decisão — A *Decisão Final* do Presidente da Escola é classificada de uma das seguintes formas:

Não procedente - Quando as descobertas factuais não confirmam quaisquer indícios da infração alegada na denúncia ou não existem constatações factuais suficientes para confirmar a existência de indícios da infração;

Procedente - Quando as constatações factuais confirmam a existência de indícios da infração denunciada.

Adoção de medidas – A *Decisão Final Procedente* pode dar origem à adoção de medidas adequadas de resposta, nomeadamente:

- a) Alteração dos processos e métodos de controlo da FMH;
- b) Correção e ajustamento de documentos;
- c) Reporte a entidades competentes;
- d) Abertura de inquérito disciplinar;
- e) Instauração de processo disciplinar;
- f) Apresentação de queixa-crime, pedido de instauração de processo judicial ou medida de natureza análoga;

Comunicação da decisão - A *Decisão Final* a comunicar ao denunciante inclui os seguintes elementos: *i)* data de entrada da denúncia; *ii)* data(s) de comunicação com o denunciante; *iii)* diligências efetuadas; *iv)* classificação da decisão e exposição sumária da sua fundamentação; *v)* medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia, caso procedente, nem como respetiva fundamentação.

A *Decisão Final* é comunicada ao autor da denúncia através do Canal de Denúncia, no prazo máximo de três meses a contar da data em que a comunicação foi recebida.



Conclusão do processo – A Decisão Final *Não procedente* determina o arquivamento da denúncia na plataforma do Canal.

A Decisão Final *Procedente*, determina a conclusão do processo no Canal de Denúncia e o seu seguimento pelos canais ou entidades previstas na mesma Decisão.

Após a conclusão do processo, o denunciante pode requerer, também através do Canal de Denúncia e a qualquer momento, que a FMH lhe comunique, no prazo de 15 dias, o resultado dos procedimentos subsequentes à Decisão Final de procedência da denúncia.

6. Supervisão e reporte

A Equipa de Gestão das Denúncias reporta, semestralmente, a sua atividade ao Presidente da FMH, nomeadamente, (i) número de comunicações recebidas no período; (ii) descrição sumária das alegadas infrações recebidas; (iii) indicação do estado atual de análise dos respetivos processos e (iv) medidas urgentes propostas ao abrigo do presente Procedimento.

7. Registo e conservação dos processos

Registo dos processos – Os processos devem ser objeto de registo, o qual deve conter os seguintes elementos: (i) número identificativo da comunicação (*ID Ticket*); (ii) data de receção da comunicação; (iii) modo de comunicação (anónimo ou com identificação); (iv) breve descrição da natureza da comunicação; (v) descrição das diligências internas efetuadas; (vi) descrição dos factos apurados e dos meios de prova usados; (vii) enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos; (viii) descrição das medidas internas adotadas ou as razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.

Conservação dos processos — A FMH, através dos responsáveis pelo Canal, assegurará a conservação da informação relativa às várias fases dos processos submetidos no Canal de Denúncia, sendo que a informação a conservar deve respeitar o cumprimento do descrito no *Anexo I – Tratamento de dados pessoais*.

As denúncias recebidas e os respetivos processos são, obrigatoriamente, conservados durante, pelo menos, cinco anos ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

8. Aprovação e revisão

O presente procedimento é aprovado pelo Presidente da FMH e é objeto de revisão obrigatória de dois em dois anos, para confirmação da respetiva adequação, sem prejuízo de poder ser revisto a qualquer momento.

9. Divulgação

A FMH assegura a implementação e o cumprimento do presente *Procedimento em matéria de comunicação de infrações na Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa*, o qual é objeto de publicação na sua página Web e de divulgação junto da comunidade académica.

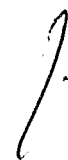
10. Entrada em vigor

O presente Procedimento entra vigor em 1 de janeiro de 2023.

O Presidente da FMH



Luís Bettencourt Sardinha



PROCEDIMENTO EM MATÉRIA DE COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÕES NA
FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

ANEXO I

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A informação comunicada ao abrigo do presente Procedimento implica o tratamento de dados pessoais nos termos que se seguem.

Responsável pelo tratamento: Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 501621288, com sede na Estrada da Costa, 1499-002 Cruz-Quebrada.

Finalidade do tratamento e fundamento de licitude: Os dados pessoais recolhidos destinam-se à gestão das comunicações internas de eventuais práticas irregulares e/ou infrações de ações ou omissões em matérias de *i)* Contratação pública; *ii)* Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; *iii)* Segurança e conformidade dos produtos; *iv)* Segurança dos transportes; *v)* Proteção do ambiente; *vi)* Proteção contra radiações e segurança nuclear; *vii)* Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; *viii)* Saúde pública; *ix)* Defesa do consumidor; *x)* Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; *xi)* Assédio; *xii)* Foro laboral; *xiii)* Combate às fraudes e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União Europeia, a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE); *xiv)* Proteção das regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária; e *xv)* Criminalidade violenta,

especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que *Estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira*.

Encarregado de Proteção de Dados: O tratamento dos dados pessoais é realizado internamente pelo Encarregado de Proteção de Dados (EPD) responsável pelo tratamento de dados da FMH. O EPD trata exclusivamente os dados para as finalidades estabelecidas pela FMH e em observância das instruções por esta emitidas, cumprindo rigorosamente as normas legais sobre proteção de dados pessoais, confidencialidade, segurança da informação e demais normas aplicáveis.

A FMH pode ainda transmitir os dados a outras entidades que se qualifiquem, elas próprias, como responsáveis pelo tratamento dos dados, utilizando-os para fins próprios, após a realização de uma Avaliação de Impacto sobre Proteção de Dados (AIPD) e se estiverem cumpridas as condições de licitude previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), ou em caso de obrigação legal para o efeito, nomeadamente, junto dos Tribunais Judiciais ou Entidades Reguladoras competentes.

Direito à proteção de dados pessoais: A FMH garante a confidencialidade sobre a identidade do autor da comunicação, dos visados pela comunicação e de terceiros que possam ser referidos na comunicação, a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela denúncia, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes. É responsabilidade do Encarregado de Proteção de Dados definir os procedimentos internos que considere pertinentes para assegurar a confidencialidade dos dados, nomeadamente, (i) assegurar o acesso restrito ao endereço eletrónico e ao conteúdo das comunicações postais; (ii) limitar a um mínimo funcional de pessoas a intervenção nos procedimentos de triagem e averiguação previstos no presente Procedimento, informando-as sempre da sua obrigação de manter a reserva total sobre os mesmos; (iii) assegurar que as informações que partilhe no âmbito do tratamento das comunicações não incluem elementos de



identificação ou suscetíveis de identificar (direta ou indiretamente) quem comunica ou quem é alvo da comunicação, salvo se tal conhecimento for indispensável para a prossecução das averiguações; e (iv) assegurar que os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento de uma denúncia específica não devem ser recolhidos ou, se inadvertidamente tiverem sido recolhidos, devem ser apagados sem demora indevida.

Transferências internacionais de dados: Nos casos em que o tratamento dos dados pessoais implique a sua comunicação a terceiros estabelecidos em países fora da União Europeia, a FMH garante que estes dispõem das garantias adequadas para tratar os dados pessoais, face à exposição ao risco por parte dos titulares dos dados.

Prazo de conservação: Os dados pessoais objeto de denúncia são de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. A FMH mantém, por obrigação legal, um registo de todas as denúncias recebidas e a obrigação de as conservar pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Exercício de Direitos

Direito de informação e acesso pelo denunciante: Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e como garantia de segurança da informação, mediante envio de comunicação através do Canal de Denúncia, é assegurado ao autor da denúncia, o direito de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), limitação, oposição e apagamento dos dados pessoais por si comunicados, salvo na medida em que qualquer uma destas ações possa contender com outros direitos que devam prevalecer.

Direito de informação e acesso pelo denunciado: Nos termos do RGPD e como garantia de segurança da informação, é assegurado às pessoas visadas pelas denúncias o direito de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), limitação, oposição e apagamento dos dados pessoais que lhes digam respeito, exceto no caso de



tratamento de dados com a finalidade de apurar a veracidade de suspeitas de prática de infrações criminais, em que o direito de acesso do denunciado será exercido através da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Não pode ser facultada informação sobre o autor da comunicação, salvo em caso de obrigação legal.

Direitos dos Titulares dos Dados

Direito de acesso - Nos termos legais, o titular dos dados tem o direito de obter confirmação sobre se os seus dados pessoais são objeto de tratamento pela FMH. O titular tem ainda o direito de aceder aos seus dados pessoais, bem como a obter as seguintes informações ou esclarecimentos adicionais: *(i)* Finalidades do tratamento; *(ii)* Categorias dos dados pessoais tratados; *(iii)* Se os dados não foram recolhidos junto de si, a origem dos dados, se disponível; *(iv)* Entidades que atuem em nome e por conta do responsável do tratamento; *(v)* Entidades terceiras a quem os dados sejam comunicados; *(vi)* Prazo de conservação dos dados ou critérios usados para fixar o prazo; *(vii)* Se os seus dados são sujeitos a decisões automatizadas e se há definição de perfis e, se for o caso, qual a lógica subjacente, bem como a importância e as consequências que o tratamento de dados pode ter para si; e *(viii)* Se os seus dados pessoais são transferidos para países ou organizações internacionais fora do Espaço Económico Europeu, que garantias existem para que os dados pessoais continuem a usufruir de um nível de proteção adequado após a transferência internacional.

Direito de retificação - Sempre que considerar que os seus dados pessoais estão incorretos ou incompletos, pode o titular requerer a sua retificação ou que os mesmos sejam completados.

Direito à eliminação - Nos termos legais, o titular dos dados tem o direito de solicitar a eliminação dos seus dados pessoais quando se verifique uma das seguintes situações: *(i)* Os dados pessoais deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento; *(ii)* O titular dos dados se oponha ao seu tratamento e não existam interesses legítimos prevalecentes que justifiquem o tratamento ou os dados forem tratados para efeitos de marketing direto (envio de comunicações não



solicitadas); (iii) Os dados pessoais forem tratados ilicitamente; e (iv) Os dados pessoais tenham que ser eliminados ao abrigo de uma obrigação jurídica a que a FMH esteja sujeita.

O direito à eliminação não se aplica quando o tratamento seja necessário para os seguintes efeitos: (i) Exercício de liberdade de expressão e de informação; (ii) Cumprimento de obrigação legal que exija o tratamento e que se aplique à FMH; (iii) Motivos de interesse público no domínio da saúde pública; (iv) Fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, na medida em que o exercício do direito ao apagamento prejudique gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento; ou (v) Declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Direito à limitação de tratamento - O titular dos dados pode requerer a limitação do seu tratamento se se aplicar uma das seguintes situações: (i) Quando contestar a exatidão dos dados até o responsável pelo tratamento verificar a qualidade dos dados; (ii) Quando se tiver oposto ao tratamento de dados até que estejam verificados que interesses legítimos prevalecem; (iii) Quando os dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de exercício de um direito num processo judicial, mesmo que já não necessários para o responsável pelo tratamento; e (iv) Quando os dados forem tratados ilicitamente e o titular não pretender que sejam apagados, mas antes limitados na sua utilização (até eventualmente acionar a ação judicial contra o responsável pelo tratamento).

Direito à oposição do tratamento - Nos termos legais, o titular tem o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, sempre que esteja em causa: (i) Um tratamento necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública; (ii) A prossecução dos interesses legítimos do responsável ou de terceiro; (iii) Uma reutilização dos dados para uma finalidade diferente daquela que motivou a sua recolha inicial, incluindo a definição de perfis.

